

**SEGUNDO ADITAMENTO À ESCRITURA PARTICULAR DA
1ª EMISSÃO PÚBLICA DE DEBÊNTURES SIMPLES, DIVIDIDA EM
DUAS SÉRIES, DA ESPÉCIE SEM GARANTIA NEM PREFERÊNCIA, DA
COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG**

Pelo presente instrumento particular,

- (a) **COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS - CEMIG**, sociedade por ações de economia mista, com sede na Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, na Av. Barbacena, nº 1200, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.155.730/0001-64, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada “Emissora”); e
- (b) **PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.**, instituição financeira autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil e pela Comissão de Valores Mobiliários - CVM, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Av. Paulista, nº 2439 - 11º andar, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.806.535/0001-54, representando a comunhão de debenturistas adquirentes das debêntures objeto da presente emissão, aqui representada na forma de seu Estatuto Social (doravante simplesmente denominada “Agente Fiduciário”);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 10.848, de 15 de março de 2004, vetou a participação de concessionárias, permissionárias e autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica que atuem no Sistema Interligado Nacional – SIN em atividades de geração e de transmissão de energia elétrica, obrigando a Emissora a implementar um processo de desverticalização de suas atividades (a “Desverticalização”);

CONSIDERANDO que o processo de Desverticalização da Emissora está previsto para ocorrer em 1º de janeiro de 2005 e, como consequência, a Emissora pretende alocar a dívida decorrente das Debêntures desta Emissão na Empresa de Geração e Transmissão (conforme definido abaixo), criada em virtude da Desverticalização;

CONSIDERANDO que, para efetivar a alocação da dívida conforme previsto acima, a Emissora pretende realizar uma oferta pública de distribuição de debêntures de emissão da Empresa de Geração e Transmissão, com o objetivo de realizar a Permuta Obrigatória (conforme definido abaixo) das Debêntures por novas debêntures emitidas pela Empresa de Geração e Transmissão, conforme previsto na Cláusula 11.3 abaixo;

CONSIDERANDO que, em 3 de dezembro de 2004, foi aprovada em Assembléia Geral de Debenturistas da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, Dividida em Duas Séries, da Espécie Sem Garantia Nem Preferência da CEMIG (a “AGD”), a celebração do presente Aditivo;

RESOLVEM aditar a “Escritura Particular da 1ª Emissão Pública de Debêntures Simples, dividida em Duas Séries da Espécie sem Garantia nem Preferência da Companhia Energética de Minas Gerais – CEMIG”, celebrada em 04 de outubro de 2001, conforme aditada em 27 de novembro de 2001 (a “Escritura”).

Cláusula 1. Todos os termos iniciados em letras maiúsculas não expressamente definidos neste Aditamento terão os significados a eles atribuídos na Escritura.

Cláusula 2. As partes decidem alterar a Cláusula XI da Escritura, que passará a vigorar com a seguinte redação:

“CLÁUSULA XI. – REORGANIZAÇÃO SOCIETÁRIA

11.1. A Emissora desde já se obriga, por si e por suas controladas, diretas ou indiretas, até que findo o prazo de vencimento das Debêntures, a não realizar qualquer operação

envolvendo a cisão, fusão, dissolução, transformação e/ou qualquer outra forma de reorganização societária com relação à Emissora ou suas controladas, diretas ou indiretas, exceto se essa reorganização societária ocorrer (a) com relação às seguintes controladas da Emissora: Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, Empresa de Infovias S.A. e a WAY TV Belo Horizonte S.A. e/ou (b) para implementação do processo de Desverticalização da Emissora exigido pela Lei nº 10.848 de 15 de março de 2004, e forem respeitadas, cumulativamente, com relação a este subitem “b”, as condições abaixo:

- (i) a Emissora tenha obtido todas as autorizações e consentimentos necessários à efetiva implementação do processo de Desverticalização;
- (ii) nenhum evento de vencimento antecipado previsto no item 5.2 acima esteja em curso;
- (iii) a Emissora esteja adimplente com todas as suas obrigações, pecuniárias ou não, perante terceiros, cuja inadimplência poderia de qualquer forma comprometer a implementação da Desverticalização;
- (iv) as pessoas jurídicas que resultem desse processo de Desverticalização sejam subsidiárias integrais da Emissora ou sociedades controladas, direta ou indiretamente, pela Emissora, constituídas na forma de sociedades por ações ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada (conforme o caso), devidamente existentes e organizadas de acordo com as leis do Brasil, nas quais a Emissora detenha pelo menos 51% do capital votante (as “Novas Sociedades”);
- (v) a Nova Sociedade responsável pela geração e transmissão da energia elétrica do conjunto de empresas da CEMIG (a “Empresa de Geração e Transmissão”), constituída sob a forma de sociedade por ações, obtenha o registro de companhia aberta antes do prazo de realização da oferta pública mencionada no subitem (xi) abaixo;

- (vi) a Empresa de Geração e Transmissão tenha sua constituição vinculada unicamente à Desverticalização e estritamente de acordo com as regras aplicáveis ao processo de Desverticalização;
- (vii) sejam transferidos, pela Emissora à Empresa de Geração e Transmissão, a totalidade dos ativos operacionais e não operacionais da Emissora relacionados à atividade de geração e transmissão de energia elétrica que passará a deter todos os direitos e obrigações relacionadas à atividade de geração e transmissão de energia elétrica da Emissora, de modo que, imediatamente após a transferência destes ativos, direitos e obrigações, a totalidade das receitas da Emissora relacionadas à sua atividade de geração e transmissão de energia elétrica passe a ser auferida exclusivamente pela Empresa de Geração e Transmissão;
- (viii) a Empresa de Geração e Transmissão tenha, à sua disposição, os profissionais necessários para o desenvolvimento e exploração de sua atividade de geração e transmissão de energia elétrica nos mesmos moldes e padrões anteriormente desenvolvidos pela Emissora, de modo que, imediatamente após as transferências mencionadas no subitem (vii) acima a Empresa de Geração e Transmissão esteja desempenhando plenamente suas atividades de geração e transmissão de energia;
- (ix) a Empresa de Geração e Transmissão tenha obtido (diretamente ou por cessão pela Emissora) todas as licenças, permissões e autorizações necessárias para o pleno desenvolvimento de suas atividades de geração e transmissão de energia, incluindo, sem limitação, as concessões, permissões e autorizações para geração e transmissão de energia elétrica originalmente de titularidade da Emissora;
- (x) o patrimônio líquido consolidado da Emissora, após a Desverticalização, não seja inferior ao patrimônio líquido consolidado da Emissora, conforme as últimas informações financeiras da Emissora encaminhadas à CVM anteriormente à implementação da Desverticalização; e

(xi) em até 180 (cento e oitenta) dias após a transferência e/ou outorga (conforme aplicável) das respectivas concessões, permissões e autorizações de geração e de transmissão de energia elétrica à Empresa de Geração e Transmissão, a Empresa de Geração e Transmissão inicie uma oferta pública de distribuição de debêntures, com o objetivo de realizar a permuta obrigatória das Debêntures por novas debêntures emitidas pela Empresa de Geração e Transmissão (a “Permuta Obrigatória”), conforme aqui estabelecida, devidamente registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou, se for o caso, dispensada de registro nos termos da Instrução 400/03, observadas as condições estabelecidas nos itens 11.2 e 11.3 abaixo.

11.2. Para fins do atendimento ao previsto no subitem (xi) do item 11.1 acima, a Empresa de Geração e Transmissão, imediatamente após a transferência e/ou outorga (conforme aplicável) das respectivas concessões permissões e autorizações de geração e de transmissão de energia elétrica, deverá encaminhar à CVM pedido de registro (ou dispensa de registro, se aplicável) de oferta pública de distribuição de debêntures (a “Oferta Pública”), com o objetivo de realizar a Permuta Obrigatória das Debêntures por novas debêntures emitidas pela Empresa de Geração e Transmissão (as “Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão”).

11.2.1. As Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão, objeto da Oferta Pública, deverão ter os mesmos termos e condições das Debêntures, devendo reproduzir integralmente as características das Debêntures, particularmente as seguintes: valor total da emissão, número de séries, espécie, tipo, forma e conversibilidade das debêntures, prazo de vencimento, Remuneração, hipóteses de vencimento e obrigações da Emissora (com exceção do previsto nesta Cláusula Décima Primeira). A escritura de emissão das debêntures da Empresa de Geração e Transmissão deverá ser, *mutatis mutandis*, idêntica à Escritura das Debêntures, sendo admitidas apenas as alterações necessárias para adaptação da escritura de emissão das Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão às características da Empresa de Geração e Transmissão propriamente dita e à Oferta Pública, inclusive, mas não se limitando, às disposições das Cláusulas VI e VII da Escritura.

11.2.2. As Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão serão ainda obrigatoriamente garantidas por fiança conjunta e solidária da Emissora, após a Desverticalização e na condição de sociedade controladora (*holding*) das Novas Sociedades, que se obrigará, na qualidade de devedora solidária e principal pagadora de todas as obrigações da Empresa de Geração e Transmissão decorrentes das Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão, até sua final liquidação. A Emissora deverá renunciar aos artigos 366, 827, 834, 835, 837, 838 e 839 do Código Civil Brasileiro e artigos 77 e 595 do Código de Processo Civil pelas obrigações a serem assumidas em virtude das Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão, devendo estas renúncias constar expressamente da escritura de emissão a ser utilizada para emissão e colocação das Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão. A fiança aqui referida deverá ter sido devidamente autorizada pelos respectivos órgãos societários competentes da Emissora, bem como todas as demais autorizações necessárias para prestação desta fiança deverão ser por ela obtidas e se encontrarem em pleno vigor, inclusive, mas sem limitação, as autorizações necessárias das autoridades governamentais competentes.

11.2.3. A versão final da escritura de emissão das Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão deverá estar em forma e substância aceitáveis ao Agente Fiduciário, sob pena de não realização da Oferta Pública e conseqüente vencimento antecipado mencionado no item 11.4 abaixo.

11.3. A Oferta Pública deverá ser iniciada no prazo estabelecido no subitem (xi) do item 11.1 acima. Uma vez iniciada a Oferta Pública e, portanto, tendo sido integralmente atendidas cada uma e todas as condições previstas nesta Cláusula Décima Primeira, os Debenturistas estarão obrigados a realizar a Permuta Obrigatória das Debêntures emitidas no âmbito desta Emissão de que forem titulares pelas Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão, na proporção de um para um, de modo que, encerrada a Oferta Pública, cada um dos Debenturistas passará a deter o mesmo número de Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão que detinha de Debêntures.

11.3.1. Os procedimentos específicos para entrega das Debêntures em troca das Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão no âmbito da Oferta Pública serão objeto de Aviso aos Debenturistas a ser publicado nos termos do item 4.10.1 acima e da escritura de emissão das Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão.

11.3.2. A oferta pública das Debêntures da Empresa de Geração e Transmissão deverá encerrar-se em no máximo 5 (cinco) dias após o seu início.

11.4. O não cumprimento de qualquer uma das disposições desta Cláusula Décima Primeira, inclusive do disposto no item 11.2.1 acima, por qualquer motivo, pela Emissora e/ou pela Empresa de Geração e Transmissão, acarretará o imediato vencimento antecipado das obrigações da Emissora decorrentes das Debêntures e desta Escritura, aplicando-se o disposto no item 5.2, *caput*.

11.5. - A obrigação prevista nesta Cláusula Décima Primeira deverá constar em eventual edital de venda do controle acionário da Emissora ou quaisquer de suas controladas, diretas ou indiretas, exceto com relação às seguintes controladas da Emissora: Companhia de Gás de Minas Gerais - Gasmig, Empresa de Infovias S.A. e a WAY TV Belo Horizonte S.A.”

Cláusula 3. Ficam inalteradas e ratificadas pelas partes todas as cláusulas e condições da Escritura não abrangidas pelo presente instrumento.

Cláusula 4. Fica eleito o Foro da Cidade de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias oriundas deste aditamento, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam este Aditamento, em 05 (cinco) vias de igual teor e forma, juntamente com as duas testemunhas abaixo assinadas, a tudo presentes.

Belo Horizonte, de de 2004.

COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS – CEMIG

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

PLANNER CORRETORA DE VALORES S.A.

Nome:

Cargo:

Nome:

Cargo:

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF: